Sábado 29 de Julho de 1972 — I Série — Número 176

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 2.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 3.ª série . . .	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para o exercício das funções de colocador profissional do Serviço Nacional de Emprego.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 260/72:

Autoriza as Câmaras Municipais dos concelhos de Barrancos, Oleiros e Vila Flor a considerarem feriado municipal determinados dias do ano.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 417/72:

Cria o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Trancoso.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 261/72:

Abre créditos especiais no Ministério das Finanças, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 418/72:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor da província de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 262/72:

Cria três novas escolas do magistério primário.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, é declarada a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para o exercício das funções de colocador profissional do Serviço Nacional de Emprego da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações, do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Presidência do Conselho, 17 de Julho de 1972. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 260/72

de 29 de Julho

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Câmaras Municipais dos concelhos abaixo indicados a considerarem feriado municipal os seguintes dias:

Barrancos — 28 de Agosto (festas de Nossa Senhora da Conceição).

Oleiros — Segunda-feira seguinte ao segundo domingo de Agosto (festas de Santa Margarida).
Vila Flor — 24 de Agosto (festas de S. Bartolomeu).

Art. 2.º Nos anos em que por qualquer circunstância deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, os dias mencionados no artigo 1.º não serão considerados feriados, cumprindo às Câmaras anunciar tal facto, com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede dos respectivos concelhos, ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 18 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 417/72

de 29 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 318.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Trancoso.

Ministério da Justiça, 20 de Julho de 1972. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 261/72

de 29 de Julho

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir indicados, créditos especiais no montante de 13 895 670$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 20.º «Fundo de Turismo»:

Turismo: promoção turística

Artigo 560.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Fundo de Turismo» . . . . . (39) 5 000 000$00

Ministério da Marinha

Capítulo 13.º «Instituto Hidrográfico»:

Artigo 362.º «Bens não duradouros»:

N.º 1) «Matérias-primas e subsidiárias» . . . . . 71 844$90

Artigo 363.º «Investimentos»:

N.º 1) «Construções diversas» . . . 340 825$80

412 670$70

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 77.º «Bens duradouros»:

N.º 1) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 7 «Edifícios da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários» 3 183 000$00
Alínea 17 «Colégio Militar» . . (5) 3 000 000$00

N.º 4) «Outros bens duradouros»:

Alínea 4 «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários» . . . . . (5) 800 000$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 224.º «Bens duradouros»:

N.º 5) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 3 «Laboratório de ensaios mecânicos da Direcção-Geral dos Combustíveis» . . . . . (5) 1 500 000$00

8 483 000$00

13 895 670$70

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 347.º «Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinados a empreendimentos integrados no III Plano de Fomento»:

«Do Fundo de Turismo» . . . . . 5 000 000$00

Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . . 8 483 000$00

Capítulo 12.º, grupo 7, artigo 364.º «Crédito interno» . . . . . 412 670$70

13 895 670$70

Art. 3.º No orçamento de Encargos Gerais da Nação a observação (39) aposta à dotação do capítulo 20.º, artigo 560.º, n.º 1), reforçada por força do presente diploma, é alterada para:

(39) Autofinanciamento do Fundo de Turismo de 25 000 000$.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 18 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
			Despesa ordinária			
			Despesas correntes			
5.º	271.º		Remunerações diversas — Previdência social:			
		1	Encargos com a saúde	-$-	300 000$00	(a)
	276.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Encargos com a saúde	300 000$00	-$-	(a)
	297.º		Bens duradouros:			
		3	Construções e grandes reparações	10 000 000$00	-$-	(b)
	299.º		Conservação e aproveitamento de bens	-$-	10 000 000$00	(b)
7.º	335.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	-$-	880 000$00	(a)
		2	Material fabril, oficinal e de laboratório	-$-	550 000$00	(a)
		4	Material de defesa e segurança	1 310 000$00	-$-	(a)
		5	Material de educação, cultura e recreio	20 000$00	-$-	(a)
		6	Equipamento de secretaria	100 000$00	-$-	(a)
	365.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	-$-	8 000$00	(a)
		2	Material fabril, oficinal e de laboratório	-$-	3 000$00	(a)
		3	Outros bens duradouros	-$-	1 000$00	(a)
	366.º		Bens não duradouros:			
		2	Outros bens não duradouros	24 000$00	-$-	(a)
	368.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	-$-	12 000$00	(a)
			Despesa extraordinária			
			III Plano de Fomento			
			Despesas correntes			
12.º	439.º		Previdência social:			
		1	Abono de família	720$00	-$-	(c)
	441.º		Bens não duradouros	-$-	720$00	(c)
				11 754 720$00	11 754 720$00	

(a) Despacho de 12 de Julho de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército.
(b) Despacho de 18 de Julho de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército.
(c) Despacho de 14 de Junho de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército. Acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 21 de Junho de 1972.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Julho de 1972. — O Chefe, *Joaquim das Neves Santos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 418/72

de 29 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 200 000$, a verba do capítulo 10.º, artigo 341.º, n.º 20, alínea *a*) «Encargos Gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades

da verba do capítulo 7.º, artigo 287.º, n.º 2 «Serviços de Fomento — Serviços de Aeronáutica Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimento contratual», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 262/72

de 29 de Julho

A criação de novas escolas do magistério primário tem vindo a fazer-se à medida que as necessidades do ensino primário o vão exigindo.

Na sequência das medidas tomadas pelo Decreto-Lei n.º 400/71 e para fazer face à expansão do ensino primário torna-se ainda necessária a criação de mais três centros destinados a formação de professores para este grau de ensino.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criadas três novas escolas do magistério primário, que funcionarão nos termos do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, e legislação complementar.

2. O local e o início do funcionamento de cada escola serão fixados por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 2.º São aplicáveis aos quadros do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar de cada uma das escolas criadas pelo artigo anterior as disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 400/71 e do Decreto n.º 401/72.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.*

Promulgado em 20 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
			Despesa ordinária			
1.º	3.º		Horas extraordinárias	8 900$00	–$–	(*a*)
	12.º	1	Despesas gerais de funcionamento:			
			Comunicações	–$–	8 900$00	(*a*)
	16.º	1	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	–$–	2 500$00	(*b*)
		3	Bens duradouros: outros bens duradouros	1 000$00	–$–	(*b*)
	18.º		Conservação e aproveitamento de bens	1 500$00	–$–	(*b*)
2.º	29.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	500$00	–$–	(*b*)
	31.º		Conservação e aproveitamento de bens	–$–	500$00	(*b*)
4.º	50.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	7 000$00	–$–	(*b*)
	51.º	1	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	–$–	7 000$00	(*b*)
	60.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	500$00	–$–	(*b*)
	63.º	3	Despesas gerais de funcionamento:			
			Trabalhos especiais diversos	–$–	500$00	(*b*)
6.º	120.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	1 000$00	–$–	(*b*)
	121.º	1	Bens não duradouros: consumos de secretaria	–$–	1 000$00	(*b*)
				20 400$00	20 400$00	

(*a*) Despacho de 2 de Julho de 1972.
(*b*) Despacho de 16 de Junho de 1972.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1972. — O Chefe, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira.*

IMPRENSA NACIONAL